

Nº 65

Prot. n. 11 Reg. fls. 307

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Imigração

10 doc.
0-4550
4 cart. selto



Anno: 1922

Data 19 de Junho de 1922

32
40

Interessado Manoel Pitta Maurício, imigrante,

Assumpto Pedida restituição de passagem na importância de Escudos 3.516,25 proveniente do transporte com sua família vindo pelo "S. Almagora"

Fernão Macedo

120 Enm. M...
76/12/1921
1
0-7550

Fazenda Santa Julia, 25 de Novembro de 1921
(Rio Preto)

B. P. 13, n. 2-385

Ex.^{mo} Sr. Dr. Secretario de Estado dos
Negocios da Agricultura, Commercio e Obras
Publicas
do Estado de São Paulo

Manoel Fita Mourinho, immigrante,
chegado a Santos, no dia 28 de Agosto de 1920,
pelo vapor "Almanzoro", procedente do porto
de Funchal, achando-se localizado, com sua fa-
milia (composta de sua mulher, Maria, de 43 an-
nos, seus filhos Maria, de 19, Manoel, de 18,
Yvo, de 16, Gregorio, de 15, João, de 9, Antonis,
de 3, e Francisco, de 2 annos) na fazenda do
Sr. Adelino Coelho, no municipio de Rio-
Preto, conforme prova com os documentos jun-
tos, e tendo pago sua passagem daquelle porto
ao de Santos, vem, respeitosaente, pelo presen-
te, requerer digne-se V. Excia. de accordo com
a lei, autorizar a restituição, ao suplicante, da
importancia de Escudos 3.516,25, despendida
com o seu transporte.

11 Reg - 26 309



Manoel Mourinho



Eu, abaixo assignado Adelino Coelho, proprietario da fazenda, denominada "Santa Julia", com lavouras de café, no município de Rio Preto, attesto que o colono Manoel Pita Mourinho, esteve no Brazil, e permaneceu cinco annos consecutivos nas lavouras do Estado; e vcha-se actualmente juntamente a sua familia nas minhas fazendas como colono, tratando de café.

Por ser verdade fazo esta declaração para os devidos effectos.

Rio Preto; 25 de Novembro de 1921
Adelino Coelho



Reconheço a firma supra: de
Adelino Coelho, deuse.

Rio Preto 29 de Novembro de 1921

Em test. ~~AB.~~ de acord.

1º Tabelião
Firma de Souza Carvalho



FUNDAÇÃO DO TAB. DA CARRUAZ DA VISITA
S. PAULO - RUA S. MARTINHO, 40-A

Attesto, na qualidade de Juiz de Paz em exercicio, que Manoel Fito Mourinho, juntamente a sua familia, reside neste municipio na fazenda, denominada da "Santa Julia", de propriedade do Sr. Adelfino Coelho, tratando de cafe como colono da mesma fazenda
Do que dou fe'

Rio Preto, 25 de Novembro de 1921
O Juiz de Paz em exercicio
Manoel A. Mattos Feller



Reconheço a forma supra. de Manoel A. de Mattos Feller, seu fe'

Rio Preto 29 de Novembro de 1921

Em test. *[Signature]* de out.

[Signature]
6. 1.º Tabelião



Cartorio do 1.º Officio
R. PAULO e RUA S. PAULO

6
4550

REPÚBLICA



PORTUGUESA

INSPECTORIA DE IMMIGRANTES
SÃO PAULO

Governo Civil

do

Livro

Fls.

ESPONTANEOS

distrito d

o Imahel

Passaporte n.º 2938

Pertencente a

Freguesia de São
Antônio (menor)



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 10 registado no liv. n.º 10 a fl. _____

Concede passaporte a Gregorio Pita

Mourinho

Estado menor

Profissão trabalhador

Natural de Canhas

Residente em Santiago

Filho de Manuel Pita Mourinho

e de Marinho Vieira Pita

Que se destina a São Paulo
(Brasil) por via marítima
Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 15 anos.

Altura 1^m, 38

Cabelos castanhos

Sobrolhos castanhos

Olhos castanhos

Nariz regular

Bôca regular

Côr natural



Art. 22. do Dec.
n.º 6453

Sinais particulares



Três

Deve sair do país no prazo de 200 dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio, na obtenção do passaporte José da Borges Leça, Rua da Alfondega - 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Fernambuco, aos 14 de julho de 1920

Estampilhas ... 4\$53

Emolumentos... 1\$00

8\$53

O Chefe da Repartição,

Jaime de Sá Pereira
Governador Civil, Admet de Sá

Quênis Luis da Costa

Assinatura do portador,

Admet de Sá

Vistos

Nº 1116 Visto. Consulado das E. U. do Brazil
na Ilha da Madeira Para Santa
Funchal 18 de Agosto de 1920

Benjamin de Carvalho Silva Junior
Consul



Recibo 1400 modo português
Carvalho Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor *Albuquerque*

Porto de destino *Brazil*

Data da saída *15-8-920*

Comissariado de Policia Repressiva da
Emigração Clandestina do Funchal.

Benjamin

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

4
4550

REPÚBLICA

PORTUGUESA



INSPECTORIA DE IMMIGRANTES

SÃO PAULO

Governo Civil

29 1920

do

Livro

Fls.

ESPONTANEOS

distrito do

Guarapiranga

Passaporte n.º 2936

Pertencente a

Maria Vieira



(Contém, 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 2936 registado no liv. n.º _____ a fl. _____

Concede passaporte a Elbana Vieira

Estado Solteira

Profissão doméstica

Natural de Cauhas

Residente em Santiago

Filho de Manoelita Moirinho

e de Elbana Vieira

- 3 -

Que se destina a S. Paulo Brasil

por via Maritima

Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contratada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 19 anos.

Altura 1^m, -

Cabelos pretos

Sobrolhos pretos

Olhos cast.

Nariz reg. ar.

Bôca reg. ar.

Côr branco



Art. 2.º do Dec. n.º 6453

Sinais particulares

Maria Vieira



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João de Pontes Leão Trunchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Trunchal, aos 14 de Julho de 1920

Estampilhas ... 11\$ 55
Emolumentos... 1\$ 00
12\$ 55

O Chefe da Repartição,

Jaime Sup. Paulo Buias
Pelo Governador Civil, Almeida

Antônio Luis de Costa Rodrigues

Assinatura do portador,

Maria Vieira

Vistos

1117 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil
na Ilha da Madeira para Santos.
Funchal 1^o de Agosto de 1922

Benjamin de Carvalho e Silva
Consul.



Recibo 147 00, moeda portuguesa
Carvalho e Silva.

Vistos

VISTO

Nome do vapor Almanzora

Porto de destino Brasil

Data da saída 15-8-22

Comissariado de Policia Repressiva da
Emigração Clandestina do Funchal.

de Carvalho
Benjamin

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1919

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 530 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

8
7550

REPÚBLICA

PORTUGUESA

SÃO PAULO

Governo Civil

29 1920

Livro _____ Fls. _____

do

ESPONTANEO

distrito de

Turuchaf

Passaporte n.º 2935

Tercentenk. a *Maria Vieira e*
filhos João, Antom e Francisco,
respetivamente, de 9, 3 e 2 anos



(Contêm 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 2935 registado no liv. n.º _____ a fl. _____

Concede passaporte a

Elbana Vieira

casada em Manifestita
elcunho

Estado casada

Profissão domestica

Natural de Canhas

Residente em Santiago

Filho de José Rita

e de Antonio Vieira

Que se destina a

S. Paulo - Pr.

por via maritima

Embarca no pôrto de

Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontanea

mente

Sinais

Idade 43 anos.

Altura 1^m,

Cabelos pretos

Sobrolhos pretos

Olhos castanhos

Nariz seco

Boca seca

Côr natural



Ant. 21.00 Dec
n.º 6453-

Sinais particulares



na verdade

Deve sair do pais no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interceio na obtenção do passaporte João de Paes Lica - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Funchal aos 14 de Julho de 1920

Estampilhas . . . 11 \$ 55
Emolumentos . . . 1 \$ 00
12 \$ 55

O Chefe da Repartição,

Jaime Inf. Cruz

Pelo Sr. O Governador Civil, Adm. Inf.

Luís A. Costa

Assinatura do portador,

Assinatura

Vistos

1118 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
 na Jilha da Madeira, Para Santos.
 Funchal 13 de Agosto de 1920
 Benjamin de Carvalho e Silva
 Consul



Passa . 14/00 modo portuguez
 Carvalho e Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor Annunzaro
 Porto de destino Brasil
 Data da saida 15-8-20
 Commissariado de P. R. Repressiva de
 Emigração Clandestina do Funchal.

Dependente
 W. Silva

9
7550

REPÚBLICA

PORTUGAL



INSPECTORIA DE IMMIGRACAO
SAO PAULO
29 1920
ESPONTANEOS

INSPECTORIA DE IMMIGRACAO
SAO PAULO
29 1920
Livro _____ Fls _____
ESPONTANEOS

Governo Civil

do

Livro

Fls

distrito de

Passaport

Id. n.º

Pertencente a

Neto

Mourina

Stamp

Inspectoria de Imigração
AGO 1920
ANTOS

(Contêm _____ páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Funchal

Passaporte válido por

um ano

N.º 2934 registado no liv.º

º a flo. _____

Concede passeporte a

Chauces Rita

Mourinho

Estado

Parado

Profissão

Trabalhador

Natural de

Canhas

Residente em

Santiago

Filho de

António Rita Afonso

e de

Ana de Jesus

Que se destina a

S. Paulo - Brasil

por via marítima

Embarca no porto de

Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contratada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vínculo de trabalho _____

Spontaneamente

Sinais

Idade 46 anos.

Altura 1^m, 52

Cabelos pretos

Sobrolhos pretos

Olhos castanhos

Nariz regar

Bôca regar

Côr castanho

Sinais particulares

Art. 2.º do Dec. 16453



Costa Marques

Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por decurados e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João de Pontes Leão, Funchal

Rogo às autoridades administrativa de a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaço algum ao portador.

Dado em Funchal, aos 14 de Julho de 1920

Estampilhas... 7\$55
Emolumentos... 1\$00
8\$55

O Chefe da Repartição,

Jaime Sup. Paulo Brando
Pelo 35 Governador Civil, Alc. 9.º

Costa Marques

Assinatura do portador,

Costa Marques

Vistos

1414 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira, para Santos.
Funchal 15 de Agosto de 1920

Benjamin de Carvalho Silva Junior.
Consul.



Recbi 14/00, moeda portuguesa
Carvalho Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor Amargosa

Porto de destino Brasil

Data da saída 15-8-920

Comissariado de Policia Repressiva de
Emigração Clandestina do Funchal.

Benjamin
Carvalho Silva

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausenta do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|--|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. | 330 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 1.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

Passaporte válido por

N.º 2939 registado no liv. n.º a fl.

Concede passaporte a

Estado

Profissão

Natural de

Residente em

Filho de

e de

Que se destina a

Embarca no porto de

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho

Sinais

Idade 16 anos.

Altura 1^m, 53

Cabelos Castanhos - 7-3-20

Sobrolhos Castanhos

Olhos Castanhos Claros

Nariz Regulares

Bóca Redonda

Cór Natural

Sinais particulares



art. 2º. Dec. 6453

Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por Documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte _____

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Montevideo,
aos 17 de Março de 1921.

Estampilhas ... 4 \$ 00
Emolumentos... 1 \$ 00
5 \$ 00

O Chefe da Repartição,

Francisco Ruf. Paredes

O Governador Civil,

Francisco Ruf. Paredes

Assinatura do portador,

Robt. Scriver

Vistos

26 Visto.

Consulato abs E. U. de Brazil
na Ilha de Funchal.
Para Saída
Funchal de Janeiro de 1921



Benjamin de Carvalho
Coronel

Brasão - 26 de Janeiro de 1921

Carvalho Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor

Anaes

Porto de destino

Beaune

Data da saída

27 - 1 - 1921

Comissariado de Polícia Repressiva da
Emigração Clandestina do Funchal.

O comissario

M. Henrique

Vistos

Jose Ditta aldirinca

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 3.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 51.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

5
7550

REPÚBLICA



PORTUGUESA



distrato d

Manuel

Passaporte n.º 2.938

Pertencente a

Manuel
da Moura



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Funchal

Por este válido por

um ano.

N.º 2938 registado no liv. n.º 12 a flo. —

Concedo passaporte a

Manuel
Lita Meirinho

Estado

Profissão

Natural de

Residente em

Filho de

e de

de Beira
de Beira
de Beira

Santiago

Manuel
Meirinho

Manuel
Meirinho

Que se destina a São Paulo
do Brasil por via

Embarca no porto de Unchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante migra espontaneamente
sem vinculo de trabalho Spontaneamente

Sinais



inf. 29 Dec. 1920
7-3-20

Idade 18 anos.

Altura 1^m, 50

Cabelos Castanhos

Sobrolhos Castanhos

Olhos Castanhos

Nariz Reto

Bóca Leve

Cór Amarello

Sinais particulares



Manuel Pita Mairinha

Manuel Pita Mairinha

Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por Documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em _____
aos 7 de Janeiro de 1920.

Estampilhas... 150

Emolumentos... 100

O Chefe da Repartição,

Manoel Eug. Pires Ruyter

O Governador Civil,

Manoel Pita Mairinha

Assinatura do portador,

Manoel Pita Mairinha

Nº 95 Visto.

Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madéira. Para Santos

Funchal, 1 de Janeiro de 1921



Região de Caralho
Coronel

-6-

Vistos

Dobro 2000
moeda portuguesa
Caralho

-7-

Vistos

VISTO

Nome do vapor Luzes
Porto de destino Brazil
Data da saída 24-1-1921

Comissariado de Polícia
Emigração, Conselho de Funchal
o comissario

Muniz

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 21 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses e, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será fixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 330 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a via, em, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar sair os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

N...11.....

10
4550

Manoel Pitta Mousinho, portuguez, agricultor, de 47 annos, sua mulher, Maria Vieira, de 44, seus filhos, Maria, de 19, Gregorio, de 15, João, de 9, Antonio, de 3, e Francisco, de 2 annos de idade, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor "Almanzora," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 28 de Agosto de 1920 e seguiram para a fazenda do Sr. Adelino Coelho, na estação de Rio Preto, contractados pela procura n.3.629.

Os filhos do requerente, Manoel Pitta de 18 annos, e José Pitta, de 17 annos, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor "Andes," e entraram na Hospedaria deste Departamento, em 10 de Fevereiro de 1921.

Estando os documentos em ordem e a localização de accordo com o regulamento em vigor, - parece-me que o presente requerimento poderá ser DEFERIDO. Conforme informação da Mala Real Inglesa, o preço de cada passagem, em terceira classe, do porto de Funchal ao de Santos, por occasião da chegada do immigrants acima referido, era de LIBRAS 12-0. Assim sendo, parece-me que se poderá restituir a importancia de LIBRAS 81-0 correspondente a seis passagens e tres quartos.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 17 de Janeiro de 1922.

Maçelloniro
DIRETOR.

Residencia

Le. Costo
Sim. T. M.

14-2-22
Imã a Contadoria N.º 6
P-8 - a 21-2-922